

Empresa pede reserva indígena ao Governo

Ministro do STF entende que decreto presidencial permite a contestação de todas as áreas demarcadas a partir de 1991

Ana Paula Macedo

• BRASÍLIA. O Palácio do Planalto recebeu ontem o primeiro pedido de revisão de homologação de área indígena, com base no decreto 1775/96, assinado terça-feira pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. Em um documento de nove páginas, o advogado constitucionalista José Goulart Quirino, representante da empresa Sattin S/A - Agropecuária e Imóveis, cobra do Governo a anulação do decreto presidencial que homologou, em outubro de 1993, a demarcação da reserva indígena Sete Cerros, em Mato Grosso do Sul. Com 8.574 hecta-

res, a Sete Cerros é ocupada por índios caiowá. A Sattin sustenta que a área não é de ocupação indígena permanente e garante ter comprado as terras em 1926 do Governo estadual, denominando-as de Fazenda Inhu Guaçu.

— O decreto constitucionalizou a questão da demarcação das áreas indígenas — diz Quirino.

A contestação confirma os temores de grupos indigenistas de que, apesar das garantias dadas pelo Governo, previam que a revogação do decreto 22, editado no Governo Collor, resultaria numa enxurrada de ações contra áreas demarcadas. De acordo com um ministro do Supremo Tri-

bunal Federal (STF), motivos para apreensão não faltam e superam muito as expectativas negativas dos movimentos indigenistas, que estão preocupados apenas com o destino das áreas homologadas, mas ainda não registradas em cartório.

Segundo o ministro, o decreto 1775 deixa em situação vulnerável todas as áreas demarcadas a partir de 91 (quando foi editado o decreto). Isso põe em risco muito mais do que as 344 áreas que estão apenas com processo administrativo concluído. Permite a contestação até do Parque Ianomâni, maior reserva do país.

Para desfazer a homologação

da área de Sete Cerros, o advogado apresenta como principal argumento justamente a tese prevista pelo ministro do STF. O advogado da Sattin S/A sustenta que a demarcação, atacada em mandado de segurança no Supremo, ignorou os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Inexistentes no decreto 22, essas exigências foram inseridas no novo decreto.

— A demarcação é nula porque o decreto 22 era inconstitucional. Um mecanismo autoritário e autocrático — afirma o advogado.

A solicitação foi protocolada no Planalto porque, embora homologada há mais de dois anos, a

demarcação até hoje não foi registrada em cartório, devido a uma liminar concedida pelo Supremo. A questão, portanto, permanece no âmbito administrativo. O caso da Sete Cerros será levado ao Ministério da Justiça e à Funai. Acompanham o pedido cinco volumes de documentos e a afirmação de que o Governo não poderia ter demarcado a área por causa de decisões judiciais contrárias. O consultor jurídico do Ministério da Justiça, Byron Pres-tes Costa, fez questão de dissociar totalmente a contestação do novo decreto. Ele destacou que, independentemente das novas regras, qualquer um poderia ten-

tar contestar demarcações.

— O decreto 1775 não veio para dizer que o primeiro era inconstitucional. O efetivo direito de pleitear domínio de terras sempre existiu — frisou.

Uma prova de que o Governo não quis declarar inconstitucionais as normas antigas, segundo Byron, é que na véspera do decreto 1775 nada menos de 17 homologações teriam sido feitas com base no decreto de Collor.

— Não seríamos tão demagogos nem tão ignorantes de homologar terras nestas circunstâncias, para que as demarcações fossem derrubadas. Isso exporia o presidente — ressaltou. ■

Documentação

13/1/96 Pg

468

05/10/98